

CONVÊNIO – MANACAPURÚ

**Instituto Municipal de Engenharia,
Fiscalização, Segurança e Educação do
Trânsito e Transporte de Manacapuru.**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2019-DP/DETRAN/AM, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – **DETRAN/AM** e o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – **IMTRANS/MANACAPURU**, conforme segue:

Ao 10 dias de setembro de 2019, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.224.028/001-63, localizado na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **PREFEITURA DE MANACAPURU**, representada pelo Senhor Prefeito **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS/MANACAPURU**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituído nos termos da Lei Municipal nº 143, de 29 de dezembro de 2010, localizado na Rodovia Manoel Urbano, nº 1813, Terra Preta, Manacapuru/AM, CEP: 69.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.185.634/0001-08, representado por seu Diretor-Presidente, **CEL. PMAM. CLEITMAN RABELO COELHO**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, presente que está o interesse comum na solução das questões relativas ao trânsito na cidade Manacapuru/AM e com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, pelo que resolvem celebrar o presente termo de convênio em regime de mútua colaboração, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

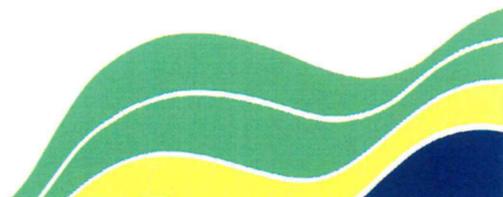
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito, aplicação da penalidade de multa e medidas administrativas, no âmbito de circunscrição do Município de Manacapuru/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Convênio tem fundamento nos artigos 22, inciso XIII, 25 e 320-A, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES CONVENIADAS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3.1. O PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM delegará ao **SEGUNDO CONVENENTE – IMTRANS/MANACAPURU**, no âmbito do Município de Manacapuru/AM, as seguintes atribuições, na forma prevista no art. 22, inciso V do CTB:

3.1.1. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa às infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, salvo as previstas nos artigos 165 e 165-A que serão aplicadas exclusivamente pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, no âmbito de sua circunscrição.

3.1.2. Aplicar as medidas administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e X do artigo 269 do CTB, exceto os incisos IX e XI, que serão adotados exclusivamente pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**.

3.1.3. Os documentos recolhidos mediante o cumprimento das medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 269 do CTB, serão encaminhadas ao Departamento Operacional do **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, no prazo de dois dias úteis.

3.2. O SEGUNDO CONVENENTE – IMTRANS/MANACAPURU delegará ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, no âmbito do Município de Manacapuru/AM, as seguintes atribuições previstas no art. 24, incisos VI, VII e VIII, do CTB:

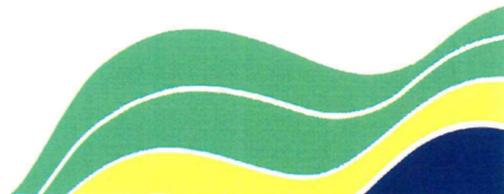
3.2.1. Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.

3.2.2. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

3.2.3. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

CLÁUSULA QUARTA- DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do **SEGUNDO CONVENENTE – IMTRANS/MANACAPURU** serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB e **10% (dez por cento)** para o **FESP-AM**, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** e **30% (trinta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENENTE**–





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IMTRANS/MANACAPURU.

4.2. Os recursos provenientes de multas de competência do **SEGUNDO CONVENENTE-IMTRANS/MANACAPURU**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENENTE- IMTRANS/MANACAPURU** e **30% (trinta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB.

4.3. Os recursos provenientes de multas de **competência comum** dos **CONVENENTES**, na forma dos artigos **166, 167, 168, 169, 170, 177, 189, 195, 196, 209, 210, 211, 231, VII, VIII, 239, 244, I, IX, 252, VI, VII**, todos do CTB, lavradas por agentes da autoridade de trânsito de qualquer um deles, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, fica o restante do recurso destinado, automaticamente, através de sistema de compensação bancária, a entidade responsável pela respectiva autuação.

4.4. Os recursos provenientes das multas sobre veículos de outra Jurisdição lavrados por agentes de qualquer um dos Convenentes, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** e **R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)** para o **DENATRAN** e **R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)** para o **DETRAN** de jurisdição do veículo, o restante dos recursos serão divididos pelos Convenentes nos termos dos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

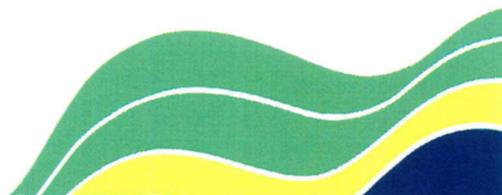
4.5. Ficam os Convenentes acordados de informarem posteriormente os dados bancários para o repasse da arrecadação, conforme o disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, devendo o mesmo ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador.

4.6. **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** se responsabilizará em solicitar da empresa responsável pelo sistema o demonstrativo arrecadado mensal para o **SEGUNDO CONVENENTE- IMTRANS/MANACAPURU**, a cada primeiro dia útil, para que seja realizado o repasse dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês.

4.7. Nos casos de licenciamento anual veicular, transferência de propriedade e baixa definitiva do veículo, em que se exige a quitação dos débitos incidentes sobre o veículo, na forma dos artigos, 124, VIII e 131, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, as multas de competência do **SEGUNDO CONVENENTE-IMTRANS** serão arrecadadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, mediante o desconto de **5% (cinco por cento)** em favor do **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, indicando-se, para tanto, o CNPJ do **SEGUNDO CONVENENTE**, para fins de controle fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Os Convenentes poderão, a qualquer tempo e em comum acordo, rever as ações e atividades de cunho operacional, administrativo e financeiros decorrentes deste ato, visando maior eficiência e razoabilidade ao presente convênio, propondo os aditamentos julgados necessários.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

6.1. Caberá ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB:

6.1.1. Fornecer ao **SEGUNDO CONVENENTE - IMTRANS/MANACAPURU** dados cadastrais atualizados de veículos e condutores para manutenção do seu banco de dados e a perfeita aplicação dos termos deste instrumento.

6.1.2. Liberar as consultas aos Sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e RENAEST;

6.1.3. Cada um dos Convenentes terá integral responsabilidade e poderá ser punido nas três esferas, quais sejam, civil, penal e administrativa, pelo eventual uso e compartilhamento indevido de informações e dados obtidos em virtude das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

6.2. O **SEGUNDO CONVENENTE - IMTRANS/MANACAPURU** repassará ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** os valores relativos aos custos decorrentes do uso dos sistemas RENACH, RENAVAM, RENAINF, RENAEST, na forma indicada nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e conforme relatório que deverá ser repassado mensalmente pela empresa de tecnologia responsável por sua gestão.

6.3. O valor citado no item 6.2. deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para a conta corrente indicada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CIRCUNSCRIÇÃO

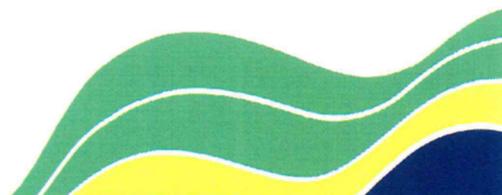
7.1. Por este convênio, o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do **SEGUNDO CONVENENTE-IMTRANS/MANACAPURU** nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Manacapuru/AM.

7.2. O **SEGUNDO CONVENENTE- IMTRANS/MANACAPURU**, de igual modo, poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Manacapuru/AM.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão empregados, estritamente, na cobertura das despesas efetuadas pelos Convenentes em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na forma como preceitua os artigos 320 e 320-A do CTB, combinado com a Resolução 638/16, do CONTRAN.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9.1. As partes Convenientes prestarão entre si contas mensais durante toda vigência deste Convênio, nos termos estabelecidos no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 8.666/93.

9.2. A prestação de contas seguirá as formalidades e ditames legais, no entanto, não haverá repasse direto entre as partes, uma vez que os recursos serão partilhados automaticamente e direcionados a cada entidade conveniente, através de sistema de compensação bancária, nos termos e limites estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS À JARI

10.1. Os recursos administrativos provenientes de autuações e imposições de penalidades, objeto deste acordo, deverão ser demandados na Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI do respectivo Órgão ou Entidade de Trânsito detentor da competência originária para autuar e julgar as correlatas infrações, na forma do que dispõe o CTB, independentemente do agente de trânsito do Órgão Autuador.

10.2. O processo administrativo relativo à defesa ou a recurso seguirá o rito regular, respeitando-se a competência originária de cada ente pela infração de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. O presente Convênio não ensejará subordinação de qualquer natureza entre as partes, sobretudo de ordem pessoal e administrativa, ficando cada Conveniente responsável civil, penal e administrativamente pelos danos eventualmente causados a terceiros durante a execução dos termos deste instrumento.

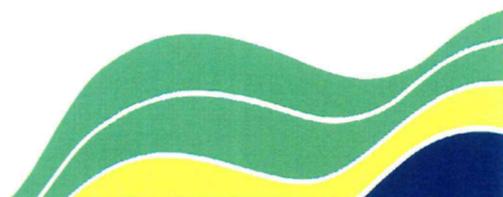
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1. Competirá ao **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM** publicar os termos deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Amazonas– DOE, bem como ao **SEGUNDO CONVENIENTE- IMTRANS/MANACAPURU** publicar no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS REMOVIDOS AO PARQUEAMENTO DE CADA PARTICIPANTE

13.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial de Leilão – CEL de cada Órgão ou Entidade de Trânsito conveniente a desvinculação das multas de sua competência sobre os veículos removidos ao parqueamento de cada Órgão, para fins administrativos no processo do leilão, nos termos da Resolução CONTRAN n. 623/16.

13.2. Cabe, ainda, ao **SEGUNDO CONVENIENTE- IMTRANS/MANACAPURU** o dever de encaminhar ofício ao **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM**, contendo as devidas informações sobre a realização de Leilão, ocasião em que solicitará a regularização veicular





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

mediante a transferência de propriedade ao arrematante, após os pagamentos e/ou desvinculações dos débitos fiscais, seguros e multas, se houver.

13.3. Havendo interesse de ambas as partes, poderão os Convenientes desenvolver sistema integrado para realização de leilão, de modo a reduzir o tempo de estada dos veículos nos parqueamentos, evitando a depreciação do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, existente o interesse público e desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, ocorrendo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

15.2. Em caso de denúncia do presente Convênio por uma das partes, deverá ser comunicado a outra por escrito, com o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

16.1. Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas legais e instrumentos vigentes, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO

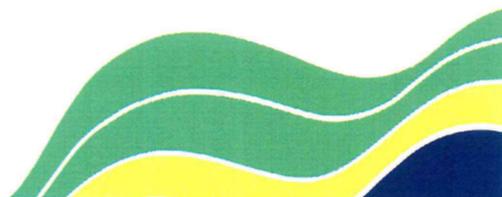
17.1. Fica vedado às partes convenientes cancelar, suspender e reativar multas do sistema informatizado que não sejam de sua competência, salvo, pela superveniência de norma legal ou mediante autorização formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os convenientes promoverão cooperação e integração de dados estatísticos de trânsito, inclusive das áreas de educação para o trânsito, de engenharia viária, de fiscalização e de tecnologia, visando o aprimoramento e a redução dos índices de acidentes em Manacapuru/AM, na forma do art. 22, XIV do CTB.

18.2. Os Convenientes, em obediência a Resolução CONTRAN 396/11, poderão realizar estudos para implantação de Fiscalização Eletrônica em pontos comuns, acompanhado dos requisitos técnicos necessários ao funcionamento do sistema.

18.3. Os Convenientes poderão realizar, conjuntamente, atividades de fiscalização e operação de





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

trânsito nas vias públicas, com fins de regularização da frota de veículos e condutores no município cooperado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. Os conflitos e divergências que decorrerem deste instrumento serão solucionados, prioritariamente, pelas vias consensuais. No entanto, quando assim não for possível, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para resolução de eventuais conflitos.

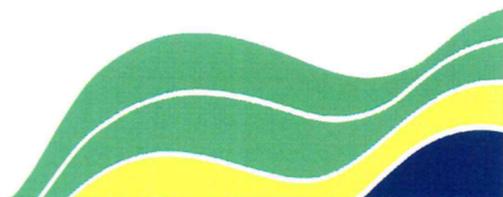
E por estarem de acordo com o estipulado neste instrumento, as partes, por seus representantes, subscrevem-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, servindo uma para o **PRIMEIRO CONVENENTE- DETRAN/AM** e outra para o **SEGUNDO CONVENENTE- IMTRANS/MANACAPURU**, dispensando o testemunho privado em vista do caráter público deste instrumento.

Manaus, 10 de setembro de 2019.

RODRIGO DE SA BARBOSA
Diretor- Presidente do DETRAN/AM

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru/AM

CEL. CLEITMAN RABELO COELHO
Diretor- Presidente IMTRANS/MANACAPURU





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 002/2019-DP/DETRAN/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM E O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU – IMTRANS/MANACAPURU, CONFORME SEGUE:

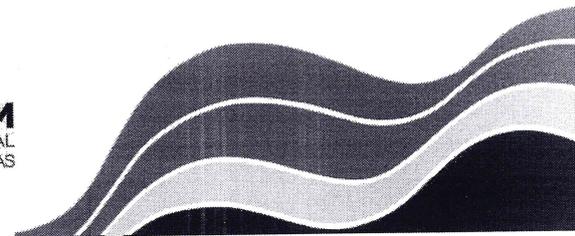
Aos 09 (nove) dias de setembro de 2020 (dois mil e vinte), na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.224.028/001-63, localizado na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **PREFEITURA DE MANACAPURU**, representada pelo Senhor Prefeito **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS/MANACAPURU**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituído nos termos da Lei Municipal nº 143, de 29 de dezembro de 2010, localizado na Rodovia Manoel Urbano, nº 1813, Terra Preta, Manacapuru/AM, CEP: 69.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.185.634/0001-08, representado por seu Diretor-Presidente, **CEL. PMAM. CLEITMAN RABELO COELHO**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, presente que está o interesse comum na solução das questões relativas ao trânsito na cidade Manacapuru/AM e com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, pelo que resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** em regime de mútua colaboração, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar de **10/09/2020** até **10/09/2021**, com base na cláusula 14º do Convênio nº 002/2019–DP/DETRAN/AM, podendo ser rescindido ou denunciado, pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. **Inclui-se ao item 4.1 a seguinte redação:** Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do **SEGUNDO CONVENIENTE** serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB e 10% (dez por cento) para o **FESP-AM**, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENIENTE** e **30% (trinta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENIENTE**, ficando ao **PRIMEIRO CONVENIENTE a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar – SERPRO;**
3. **Inclui-se ao item 4.2 a seguinte redação:** Os recursos provenientes de multas de competência do **SEGUNDO CONVENIENTE**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do **PRIMEIRO CONVENIENTE** (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENIENTE** e **30%**

Av. Mário Ypiranga,
Bairro Parque Dez de Novembro.
Manaus-AM / CEP 69.050-030
Fone: (92) 3643-0056

2884





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(trinta por cento) para o **PRIMEIRO CONVENENTE**, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, ficando ao **SEGUNDO CONVENENTE a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar - SERPRO.**

4. A cláusula Sexta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

6.1. Compete ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM:**

6.1.1. Cumprir fielmente as regras estabelecidas neste termo;

6.1.2. Fornecer ao **SEGUNDO CONVENENTE**, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, os dados cadastrais atualizados de veículos e condutores para manutenção do seu banco de dados e a perfeita aplicação dos termos deste instrumento.

6.1.3. Possibilitar ao **SEGUNDO CONVENENTE** as consultas aos Sistemas RENAAM, RENACH, RENAINF e RENAEST;

6.1.4. Implementar, no âmbito do município de sua circunscrição do **SEGUNDO CONVENENTE**, os serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do **Sistema “RADAR – Gestão de Infrações de Trânsito”** que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos pelo **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, cuja tecnologia é objeto de contrato com o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM;**

6.1.5. Encaminhar ao **SEGUNDO CONVENENTE** os relatórios referentes às infrações de trânsito lavradas no âmbito de sua competência e processadas através do Sistema Radar para o respectivo ajuste de contas.

6.2. Compete ao **SEGUNDO CONVENENTE - IMTRANS/MANACAPURU**

6.2.1. Cumprir fielmente as regras estabelecidas neste termo;

6.2.2. Repassar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** os valores relativos aos custos decorrentes do uso e acesso aos sistemas RENACH, RENAAM, RENAINF, RENAEST, na forma indicada nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e conforme relatório que deverá ser repassado mensalmente pela empresa de tecnologia responsáveis por sua gestão;

6.2.3 Repassar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** os custos operacionais relativos ao processamento, através do Sistema Radar, da infração de trânsito lavrada no âmbito de sua competência, na forma especificada no item 6.1.4 e 6.1.5.

6.3 Os valores citados nos itens 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para a conta corrente indicada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM.**

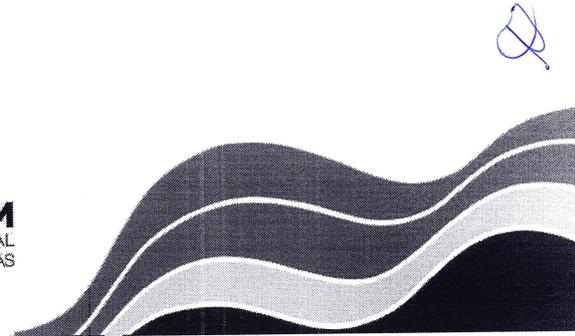
6.4 Cada um dos Convenentes terá integral responsabilidade e poderá ser punido nas três esferas, quais sejam, civil, penal e administrativa, pelo eventual uso e compartilhamento indevido de informações e dados obtidos em virtude das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

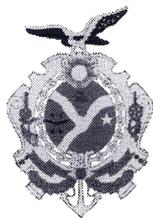
5. Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito, aplicação da penalidade de multa e medidas administrativas, no âmbito de circunscrição do Município de Manacapuru/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Av. Mário Ypiranga,
Bairro Parque Dez de Novembro.
Manaus-AM / CEP 69.050-030
Fone: (92) 3643-0056

2884





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo o **PRIMEIRO CONVENIENTE** responsável pelas respectivas despesas.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo, o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO**, em 3 (três) vias de igual forma e teor.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do DETRAN/AM

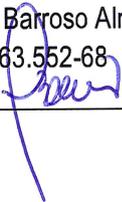

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru/AM


CEL. PMAM. CLEITMAN RABELO COELHO
Diretor-Presidente do IMTRANS/MANACAPURU

TESTEMUNHAS:

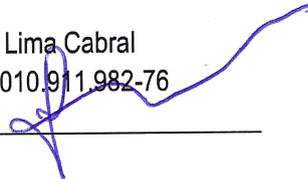
Alessandra Barroso Almeida

CPF: 510.363.552-68

Ass:  _____

Fábio Lima Cabral

CPF: 010.911.982-76

Ass:  _____